



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

---

Memorando Nº 064/2025

Teotônio Vilela/AL, 26 de junho de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor

**Pedro Henrique de Jesus Pereira**

Prefeito

Município de Teotônio Vilela/AL

**Assunto:** Solicitação de autorização para Contratação de empresa de consultoria especializada para desenvolvimento de atividades relacionadas ao apoio e realização de audiências públicas com a mobilização, sensibilização, orientação e fornecimento de logística necessária para a execução, segundo as regras estabelecidas pela Lei Complementar 101/00.

Excelentíssimo Prefeito,

Considerando a necessidade deste órgão em Contratação de empresa de consultoria especializada para desenvolvimento de atividades relacionadas ao apoio e realização de audiências públicas com a mobilização, sensibilização, orientação e fornecimento de logística necessária para a execução, segundo as regras estabelecidas pela Lei Complementar 101/00, através de Inexigibilidade de Licitação, bem como visando garantir a legalidade dos processos administrativos, sendo assim, vimos solicitar de Vossa Excelência que seja autorizada a realização do procedimento de contratação direta adequado para atender a esta demanda, que será essencial para o cumprimento das atividades do município de Teotônio Vilela/AL, conforme demonstrado no termo de referência anexo.

Desde já, encaminhamos os devidos documentos pertinentes a empresa **M J S BERNARDES – CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA**, inscrita no CNPJ nº 47.476.790/0001-40, para análise e posterior deliberações.

Sem mais para o momento,

**José Nilson dos Santos Filho**

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**ART. 74, III, “C”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 145/2023**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os itens, especificações técnicas, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir Contratação de empresa de consultoria especializada para desenvolvimento de atividades relacionadas ao apoio e realização de audiências públicas com a mobilização, sensibilização, orientação e fornecimento de logística necessária para a execução, segundo as regras estabelecidas pela Lei Complementar 101/00, nos termos da tabela abaixo:

| Item | Descrição do Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Global  |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|----------------|---------------|
| 01   | Contratação de empresa de consultoria especializada para desenvolvimento de atividades relacionadas ao apoio e realização de audiências públicas com a mobilização, sensibilização, orientação e fornecimento de logística necessária para a execução, segundo as regras estabelecidas pela Lei Complementar 101/00. | SERVIÇO           | 8          | R\$ 4.220,90   | R\$ 33.767,20 |

1.2. A validade do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, cabendo prorrogação na forma do artigo [106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.3. O Valor Global para contratação, conforme proposta, corresponde ao Valor Total R\$ 33.767,20 (trinta e três mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), sendo este valor obtido através do orçamento recebido da empresa especializada no ramo do objeto do processo, qual seja, M J S BERNARDES – CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA, inscrita no CNPJ nº 47.476.790/0001-40, devidamente comprovado por contratos realizados com outros municípios.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Tendo em vista que a realização de audiências públicas desempenha um papel crucial na avaliação das metas fiscais. Elas servem como um espaço de transparência e participação, permitindo que a sociedade civil, especialistas e representantes do governo discutam e analisem o cumprimento dessas metas. Durante as audiências, são abordados tópicos como receitas, despesas, investimentos e resultados alcançados.

2.2. Além disso, as audiências públicas fornecem informações valiosas para aprimorar políticas públicas e garantir a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, conforme disposto, faz-se necessária a referida contratação para a conclusão do objeto em questão.

2.3. Assim, a regra na Administração Pública é a contratação precedida de licitação. Contudo, a legislação poderá prever casos excepcionais em que será possível a contratação direta, sem licitação, o art. 74, III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

2.4. A contratação em epígrafe se mostra necessária para possibilitar o desenvolvimento dos trabalhos do Poder Legislativo, visto que não há no quadro funcional da Câmara Municipal, técnico, ou comissão desta natureza, sendo indispensável a presente contratação.

2.5. Ressaltamos ainda, que as audiências públicas desempenham um papel crucial na avaliação das metas fiscais, elas servem como um espaço de transparência e participação, permitindo que a sociedade civil, especialistas e representantes do governo discutam e analisem o cumprimento dessas metas.

2.6. Durante as audiências, são abordados tópicos como receitas, despesas, investimentos e resultados alcançados. Além disso, as audiências públicas fornecem informações valiosas para aprimorar políticas públicas e garantir a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, conforme disposto, faz-se necessária a referida contratação para a conclusão do objeto em questão.

2.7. Conforme o firme posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU, a inviabilidade de competição que permite a contratação por inexigibilidade de licitação decorre da existência simultânea de três requisitos, a saber: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

2.8. É, portanto, partindo da caracterização desse triplo requisito de existência simultânea, que a contratação da empresa M J S BERNARDES – CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA, inscrita no CNPJ nº 47.476.790/0001-40, para Prestação de Serviços Técnicos e Assessoramento Contábil, para realização de audiência pública, em atendimento as demandas postas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento se demonstra viável para realização de contratação direta.

2.9. Por fim, diante o exposto e dos elementos que estruturam os fatos e o direito componentes da presente demanda, verifica-se restar evidente a concretização da hipótese de licitação prevista no art. 74, III, “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação da empresa supracitada, a fim de que seja realizada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELACIONADAS AO APOIO E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS COM A MOBILIZAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E FORNECIMENTO DE LOGÍSTICA NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 101/00, por um período de 12 (doze) meses.

**3. DO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO:**

3.1. Conforme já indicado acima, a Lei Federal nº. 14.133/2021 elenca que os serviços técnicos profissionais especializados, dentre os quais, repita-se, o seu inciso III, alínea “c”, expressamente dispõe os casos de “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”.

3.2. É inequívoco que o assessoramento pleiteado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento adequa-se perfeitamente à hipótese destacada pela Lei, como sendo assessoramento e consultoria técnica.

3.3. Dessa forma, não há maiores interpretações ou ilações para identificar que um dos elementos imprescindíveis à contratação direta por inexigibilidade de licitação não esteja presente.

**4. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO:**

4.1. É a própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, III, “c” que estabelece o que vem ser a notória especialização. É aquela detida por profissional ou empresa, no campo de sua especialidade.

4.2. É quase unânime que o conceito de notória especialização traz em si mesmo certa propensão à ambiguidade. Tem-se embutido aí, para alguns, a característica de exclusividade.

4.3. Neste particular, corrobora a sempre veiculada jurisprudência do TCU quanto ao assunto, destaca-se o voto do Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, constante da Decisão-TCU nº 565/95, parcialmente transcrito a seguir:

*“Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha ‘notória especialização’: será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.”*

4.4. Neste sentido, Marçal Justen Filho leciona:

*“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade*

*especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos...”*  
*(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275).*

4.5. E, conforme ensina Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª Edição, Dialética, São Paulo, 1998, p. 265, “não se exige que o profissional tenha reconhecimento de sua capacitação e especialização perante a comunidade.

4.6. Exige-se, isto sim, que se trate de profissional destacado e respeitado no seio da comunidade de especialistas em que atua.”

4.7. Por isso mesmo, permitindo-nos reafirmar o que foi dito, não é de se admitir que a notória especialização requeira, necessariamente, o caráter de exclusividade.

4.8. E dessa forma, não se está aqui a defender que somente a empresa contratada poderia ser a única a executar, de forma competente, os serviços objetos do ajuste. Pode haver outros. Mas a competição entre eles encontraria óbices práticos, estratégicos e quíçá legais.

4.9. Assim, a situação narrada se coaduna perfeitamente com o dispositivo legal (Art. 74, III, “c”, da Lei Federal nº14.133/2021, autorizando a contratação pretendida por INEXIGIBILIDADE de licitação.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

### **5.1.1. Da Sustentabilidade:**

5.1.1.1. Não há previsão de impactos ambientais com essa contratação.

5.1.1.2. No entanto, as empresas contratadas deverão adotar ainda as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, com os Critérios e Práticas de Sustentabilidade em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Advocacia Geral da União, disponível em <https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/guias/GUIANACIONALDECONTRATACOESSUSTENTAVEIS2024.pdf>.

### **5.1.2. Da Subcontratação:**

5.1.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5.1.3. Da Garantia da contratação:**

5.1.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e demais artigos relacionados ao tema da Lei Federal nº 14.133/21.

5.1.4. **A Contratada:** obriga-se a executar os serviços, de acordo com as especificações, quantidades e prazos estabelecidos no Termo de referência.

a) Os serviços contratados serão os de confecção de todos os relatórios detalhados, circunstanciados, fundamentados, e conclusivos, necessários ao processo de apreciação das contas anuais pelo poder legislativo do Município de Teotônio Vilela dos anos de 2009 a 2024.

b) Os prazos para a confecção dos relatórios deverão ser prorrogados na mesma proporção em que não sejam fornecidos documentos e/ou informações indispensáveis à conclusão de cada relatório, depois de 24 (vinte e quatro) horas dos pedidos da contratante, mas, neste caso, os prazos de pagamento das parcelas mensais não serão prorrogados.

- c) Manter em total e absoluto sigilo quaisquer informações recebidas pela Administração Pública, e/ou levantadas junto a servidores desta municipalidade, sob pena de responder civilmente pela divulgação das mesmas, na hipótese de vir a causar danos de qualquer espécie;
- d) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- e) Providenciar e entregar juntamente com o documento fiscal os documentos relacionados ao Termo de referência;
- f) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

## **6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. A execução dos serviços deverá obedecer aos termos da proposta da empresa, que está anexada ao processo.
- 6.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por **IZABEL CRISTINA DA SILVA TELES, inscrita no CPF nº 425.528.504-72, como Gestora, e Sra. YASMIN STEPHANIE SILVA ARAÚJO, inscrita no CPF nº 084.493.374-02, como fiscal.**
- 6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 145/2023.
- 6.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.5. Quaisquer exigências dos representantes da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, devem ser prontamente atendidas, quando inerentes a execução do contrato, dentro dos prazos ajustados contratualmente.
- 6.6. Todas as informações solicitadas pela Administração devem ser prestadas imediatamente, ou em até 5 (cinco) dias úteis, caso comprovada a complexidade da entrega da informação.
- 6.7. A Ordem de Serviço poderá ser enviada através de e-mail ou outro meio válido.
- 6.8. O objeto deste Termo de Referência será recebido após o atendimento de todas as condições estabelecidas em Contrato, a qual deverá estar em consonância com este Termo.

## **7. DA GARANTIA DO OBJETO**

- 7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **8. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 8.1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



8.1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.1.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.1.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.1.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.1.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.1.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.1.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.1.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.1.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.1.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.1.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **9.1. Recebimento**

9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da prestação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da prestação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **9.2. Liquidação**

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.2.1. o prazo de validade;

9.2.2.2. a data da emissão;

9.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.2.2.5. o valor a pagar; e

9.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **9.3. Do pagamento**

9.3.1. O pagamento ocorrerá de acordo com as condições apresentadas na proposta da Contratada, que está anexa ao processo;

### **9.4. Forma de pagamento**

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Para fornecedores e prestadores de serviços sediados fora do município de Teotônio Vilela solicitamos a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS juntamente com a Nota Fiscal de Faturamento nos termos do Decreto Municipal nº 002/2016.

9.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **9.5. Antecipação de pagamento**

9.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, devendo ser estabelecido nos moldes deste termo de referência.

### **9.6. Cessão de crédito**

9.6.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sob pena de rescisão contratual.

## **10. DO REAJUSTE E CANCELAMENTO**

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

10.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **11.1. São obrigações do contratante**

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

11.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

11.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

11.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

11.1.5. Zelar pelo conteúdo dos serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

11.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

11.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

11.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

### **12.1. São obrigações do contratado**

12.1.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo, e seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.2. A prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição do serviço contratado;

12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 18 a 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com avarias ou defeitos;

12.1.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;

12.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.1.7. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Município e as entidades integrantes ou a terceiros, quando aqueles tenham sido ocasionados em decorrência da prestação do serviço, por seus empregados ou prepostos;

12.1.8. Não transferir a outrem a prestação do serviço, objeto da nota de empenho, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Município;

12.1.9. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

## **13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

---

**14. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

14.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

14.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- c) Falhar ou fraudar na execução do ajuste;
- d) Não entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP.

15.3. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.5. Multa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela – PMTV, indicadas no presente termo de referência, sobre o valor do saldo no atendido, respeitando os limites da lei civil;

15.6. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global registrado, no caso de inexecução total do objeto;

15.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.9. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Teotônio Vilela/AL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

15.10. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

15.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município pelos prejuízos causados.

15.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.13. As sanções previstas nos subitens 15.1, 15.4, 15.5 e 15.6 poderão ser aplicadas ao contratado, juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

15.14.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.14.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.14.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.16. Caso o contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta, o Município de Teotônio Vilela/AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

15.19. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1. As despesas decorrentes da contatação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Teotônio Vilela participante no presente contrato.

16.2. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da municipalidade e constarão na Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.

| <b>Unidade Administrativa</b>                   | <b>Dotação Orçamentária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO | ÓRGÃO: 04000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO;<br>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO;<br>DOTAÇÃO: 04.122.0003.2394 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS;<br>ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;<br>FONTE DE RECURSO: 15000000 RECURSOS NÃO |



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

VINCULADOS DE IMPOSTOS;  
SUBELEMENTO: 33903999 – OUTROS SERVIÇOS  
DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA;

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Faz parte integrante deste Termo de Referência o Anexo referente ao Estudo Técnico Preliminar e seus anexos.

**18. CLASSIFICAÇÃO DE ANEXOS**

18.1. São consideradas partes integrantes deste termo de referência:

- a) Documentos de habilitação da empresa;
- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) Documento de Oficialização de Demanda – DOD;
- d) Proposta da empresa.

**19. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA**

**Edylla Camilla Coelho do Nascimento Melo**  
Equipe de Planejamento  
Portaria nº 490/2025

**20. SUBMETO O TERMO DE REFERÊNCIA PARA ANÁLISE SUPERIOR**

Teotônio Vilela/AL, na data da assinatura digital.

**José Nilson dos Santos Filho**  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento